ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

NR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 6319

Unidade Org.	:	90016-8 Departamento Estadual de Gestão Patrimonial
Gerenciamento	:	90028-1 Departamento Estadual de Operações Comerciais
Contratante	:	COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC
Contratado	:	ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Data Início	:	31/07/2019
Data Venc.	:	30/07/2020
Data Assinatura	:	31/07/2019
Objeto	:	Contratação de empresa especializada em serviços continuados de mão de obra terceirizada - vigilância, para atender às necessidades da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC. 7 postos, sendo 5 em São Francisco do Sul e 2em Florianópolis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, E A EMPRESA ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1588, bairro Itacorubi, CEP 88034-001, Cidade Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.807.586/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Presidente, senhora LUCIANE DE CÁSSIA SURDI, portadora do CPF nº 664.769.849-34, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, senhora VANESSA ADAMI DO ESPÍRITO SANTO, portadora do CPF nº 822.189.430-34, e de outro lado a empresa, **ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA**, estabelecida na Avenida Hercílio Luz, 1249, Anexo A, Centro, CEP 88020-001, Cidade Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.949.652/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, senhor LUIZ ERMES BORDIN, portador do CPF nº 077.909.029-20, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 15.282, de 18 de agosto de 2010 e alterações posteriores, do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, e demais normas legais federais e estaduais pertinentes e pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em serviços continuados de mão de obra terceirizada – vigilância, para atender às necessidades da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada na **Concorrência nº 0089/2018**, nas quantidades descritas no Anexo I, que ficam fazendo parte deste instrumento:

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada, a partir da data estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço

§1° – O preço global mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R$ 158.349,68 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, conforme quadro abaixo:

VISTO COJUR

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIANE DE CASSIA SURDI e VANESSA SOUZA ADAMI DO ESPIRITO SANTO e BARBARA NAU CAMARGO em 26/07/2019 às 11:50:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CIDASC 00003655/2019 e o código LF4Z5R66.

Local	Função	Carga Horária	Quantidade (postos)	Preço Unitário R$	Preço Total R$
CIDASC Rodovia Admar Gonzaga, 1588 – Itacorubi – Florianópolis/SC	Vigilância Orgânica Desarmada	24 horas (7 dias por semana – inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos)	2	22.192,09	44.384,18
CIDASC Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul – Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 653 – São Francisco do Sul/SC	Vigilância Orgânica Desarmada	24 horas (7 dias por semana – inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos)	5	22.793,10	113.965,50
PREÇO GLOBAL MENSAL					**R$ 158.349,68**

Das Condições de Pagamento

§2º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, mediante:

I - Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;

a) A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de uma planilha padrão com os dados referentes aos terceirizados que compõe a nota fiscal.

b) O envio da nota fiscal/fatura e planilha padrão deverá ser feito através do Portal de Fornecedores (http://sigefweb.sef.sc.gov.br), no qual a empresa vencedora deverá se cadastrar. O cadastro deverá ser solicitado através do e-mail portalfornecedores@sea.sc.gov.br.

c) O envio da nota fiscal/fatura via Portal de Fornecedores não dispensa a apresentação física ao Contratante.

II – O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), e ainda com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
b) Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
d) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
f) Guia de recolhimento relativa às contribuições previdenciárias (GPS);
g) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acompanhada da Relação de Empregados (RE);
h) Folha de pagamento de pessoal;
i) Cartão ponto ou outra forma de controle de jornada de trabalho; e
j) Guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

§3º – A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

VISTO COTUR

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIANE DE CASSIA SURDI e VANESSA SOUZA ADAMI DO ESPIRITO SANTO e BARBARA NAU CAMARGO em 26/07/2019 às 11:50:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CIDASC 00003365/2019 e o código LF4Z5R86.

§4º - O pagamento da fatura será sustado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere.
Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Da Atualização por Inadimplemento

§5º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Do reajuste dos Preços

§6º – Os contratos terão seus preços reajustados de acordo com as normas contidas no Art. 2 da Instrução Normativa nº 9, de 02 de outubro de 2009:
Quanto aos serviços de vigilância orgânica:
I – O Montante "A" e o VALE-ALIMENTAÇÃO serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos:
II – O Montante "B" será reajustado após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;
III – Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei;
IV – Os reajustes previstos nos incisos I e II dar-se-ão por meio de planilhas de cálculos, elaboradas e fornecidas pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS da Secretaria de Estado da Administração – SEA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Subação: 2555, Item Orçamentário: 33903703 e Fonte: 240.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

a) Entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
b) Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida neste instrumento;
c) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados na CONCORRÊNCIA Nº 0XXX/2018 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento;
d) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

VISTO COJUR

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIANE DE CASSIA SURDI e VANESSA SOUZA ADAMI DO ESPIRITO SANTO e BARBARA NAU CAMARGO em 26/07/2019 às 11:50:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CIDASC 00003365/2019 e o código LF425R86.

f) Fornecer insumos, equipamentos e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;
g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
i) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i.1) na assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja de outra Unidade da Federação, a Administração poderá exigir a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;
j) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
k) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços;
l) A contratada, prestadora de serviço, deverá reservar 10% (dez por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às pessoas com deficiência (física, mental, auditiva ou visual), conforme Lei Estadual nº 15.282, de 18 de agosto de 2010;
m) Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;
n) A Contratada deverá providenciar a instalação para o controle de freqüência, de dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.
o) Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;
p) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
q) Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto de presente Contrato;
r) Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
s) Responsabilizar-se pelo treino e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
t) Apresentar rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestaram serviços;
u) Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;
v) Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;
w) Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normais e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
x) Disponibilizar sempre que solicitado relatório de freqüência de seus profissionais que prestam, serviços à CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE:
a) Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;
b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
b.1) Os serviços objeto do presente Contrato serão fiscalizados pela CIDASC, através do Departamento Estadual de Gestão Patrimonial, daqui por diante denominado FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra fiscalização, assessoramento e acompanhamento dos serviços objeto do presente Contrato que poderão vir a ser contratados para tal finalidade.

VISTO COJUR

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIANE DE CASSIA SURDI e VANESSA SOUZA ADAMI DO ESPIRITO SANTO e BARBARA NAU CAMARGO em 26/07/2019 às 11:50:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CIDASC 00003365/2019 e o código LF425R86.

c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia de execução do Contrato
A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5.0% (cinco por cento) do valor deste instrumento, com validade para todo o período de vigência do Contrato, mediante a opção por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual por Aditamento
Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato
A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
III – Judicialmente, na forma da legislação vigente;
IV – E ainda:
a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;
b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas
O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, observando-se:
I – Advertência;
II – Multa:
a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente ;
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;
III – Suspensão:

VISTO COJUR

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIANE DE CASSIA SURDI e VANESSA SOUZA ADAMI DO ESPIRITO SANTO e BARBARA NAU CAMARGO em 26/07/2019 às 11:50:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CIDASC 00003365/2019 e o código LF425R66.

a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;
b) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.
V – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
VI – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

Caso o contrato resultante deste processo licitatório seja financiado em parte ou integralmente pelo Banco Mundial, as seguintes cláusulas serão aplicáveis:
O Banco Mundial exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários desses empréstimos), bem como proponentes, fornecedores e empreiteiras em contratos por ela financiados, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução desses Contratos. Em consequência desta política, o Banco Mundial:
a) Define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:
(i) "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
(ii) "prática fraudulenta" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(iii) "prática colusiva" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Proponentes, com ou sem o conhecimento do Estado de Santa Catarina através da CIDASC, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(iv) "prática coercitiva" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
(v) "prática obstrutiva" significa:
(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco Mundial de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
(bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco Mundial de promover inspeção ou auditoria.
(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
(c) cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco Mundial, para remediar a situação;
(d) aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco Mundial, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em

VISTO COTUR

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIANE DE CASSIA SURDI e VANESSA SOUZA ADAMI DO ESPIRITO SANTO e BARBARA NAU CAMARGO em 26/07/2019 às 11:50:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CIDASC 00003365/2019 e o código LF4Z5R86.

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial; e
(e) terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco Mundial de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco Mundial.
§1º - De acordo com a Subcláusula décima (e) acima, os proponentes deverão permitir que o Banco Mundial e/ou pessoas indicadas pelo Banco Mundial possam inspecionar suas contas e arquivos relacionados com a apresentação da proposta e permitir que estas contas e arquivos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial se esse assim exigir.
§2º - A CIDASC, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 31 de julho de 2019.

CIDASC:

Luciane de Cassia Surdi
Presidente
Documento assinado digitalmente

Vanessa Adami do Espírito Santo
Diretora Administrativa e Financeira
Documento assinado digitalmente

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

Assinatura:_____ Assinatura:_____

CPF/MF:_____ CPF/MF:_____

RG:_____ RG:_____

VISTO COJUR

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIANE DE CASSIA SURDI e VANESSA SOUZA ADAMI DO ESPIRITO SANTO e BARBARA NAU CAMARGO em 26/07/2019 às 11:50:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CIDASC.000033655/2019 e o código LF4Z5R86.